

**PARECER Nº 1167/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/10.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/10, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria o “Museu da Água”, a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer 919/11, com a elaboração de Substitutivo.

Além de promover a educação ambiental, divulgar informações sobre a importância da água e as diversas formas de preservação, motivar estudos e pesquisas e de propiciar lazer à população, a propositura visa contribuir para a qualificação da região sul da cidade como Pólo de Desenvolvimento Cultural e Turístico.

De acordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo em vigor, a área em questão insere-se no perímetro de uma Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental – ZERp, situada na Macrozona de Proteção Ambiental. Os usos permitidos, neste caso, restringem-se à subcategoria R1 (uma unidade habitacional por lote) e conjunto residencial vila.

O Código de Obras e Edificações, aprovado pela Lei nº 11.228/92 e regulamentado pelo Decreto nº 32.329/92, determina que obras junto a represas devem manter uma distância mínima de 15 metros, a partir da margem estabelecida pelo nível máximo do corpo d’água.

Ante o exposto, verifica-se a impossibilidade da implantação do equipamento proposto na área originalmente sugerida. Entretanto, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo para tanto a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a sanar a incompatibilidade com a zona de uso, bem como para substituir a expressão “à beira” por “na região da orla”, visto que a primeira pode induzir ao entendimento de que seria possível edificar na área inundável da represa, contrariando as disposições contidas no Código de Obras e Edificações.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 033/10**

Estabelece diretriz para a implantação do Museu da Água no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, no desenvolvimento de sua política de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, terá como um de seus objetivos a criação do Museu da Água, preferencialmente em área livre municipal na região da orla da Represa do Guarapiranga, Subprefeitura da Capela do Socorro, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – promoção da educação ambiental, divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação, promoção de estudos e pesquisas e do lazer da população;

II – manutenção de acervo permanente, sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos;

III - estímulo à formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos entre seus frequentadores

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá receber doações materiais, as quais, após seleção e análise, incorporar-se-ão ao acervo do Museu.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012.

Carlos Neder – PT

Chico Macena - Relator – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange - PTB

Tião Farias – Presidente - PSDB

Toninho Paiva - PR